

CONTROLADORIA



CONTROLADORIA DO MUNICIPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA

PARECER TÉCNICO DO CONTROLADOR GERAL

DESTINATÁRIO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 080/2025
INSTRUMENTO: CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE (INEXIGIBILIDADE Nº 020/2025)

INTERESSADO: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA ESTAÇÃO TEC (INCLUSÃO DIGITAL/ATIVIDADES EDUCACIONAIS)

ENDEREÇO DO IMÓVEL INDICADO NOS AUTOS: RUA TOCANTINS, Nº 30, BAIRRO CENTRO, CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA PROPRIETÁRIA (LOCADORA): SRA. ELVIRA CLARINDA DA SILVA (PESSOA FÍSICA)

VALOR PROPOSTO: R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

I - RELATÓRIO

Os autos foram encaminhados a esta Controladoria para exame técnico-procedimental da contratação direta por inexigibilidade destinada à locação do imóvel para a Estação Tec. Consta a Formalização da Demanda/DFD com indicação do endereço n.º 30 e finalidade, Termo de Referência confirmando o endereço n.º 30 e prazo de 12 (doze) meses, Justificativa de Inexigibilidade com valor de R\$ 12.000,00 e referência à locadora pessoa física, e Parecer Jurídico favorável com ressalvas (laudo de avaliação com ART e declaração de inexistência de imóvel público adequado).

Registra-se divergência pontual de endereço em partes do Mapa de Riscos e do ETP, onde consta "nº 130".

II - FUNDAMENTAÇÃO (Lei nº 14.133/2021 - bases constantes nos autos)

- Art. 74, V (inexigibilidade imóvel): "é inexigível a licitação... para aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha."
- Art. 74, §5º (requisitos): exige avaliação prévia (estado, custos de adaptação, amortização), certificação de inexistência de imóvel público vago e justificativas de singularidade/vantagem.
- Art. 53 (instrução da contratação direta): DFD, ETP, TR, pareceres, compatibilidade orçamentária e minuta.





Tais dispositivos estão transcritos e invocados no Parecer Jurídico juntado aos

III - ANÁLISE TÉCNICA

1. Necessidade / Finalidade / Localização

A demanda educacional e a finalidade da Estação Tec estão devidamente motivadas no DFD e no TR, com endereço n.º 30 e justificativa de localização central e adequação do espaço.

- 2. Divergência de endereço (30 × 130) SANEAMENTO OBRIGATÓRIO Há menção a "nº 130" no Mapa de Riscos e no ETP, ao passo que DFD, TR e Justificativa indicam "nº 30". Padronizar todas as peças pelo dado oficial (matrícula/geoidentificação) antes do encaminhamento.
- 3. Requisitos do art. 74, §5º COMPLEMENTAÇÕES
 - a) Laudo Técnico de Vistoria e Avaliação (com ART): pendente, conforme 0 Parecer Jurídico.
 - b) Declaração de inexistência de imóvel público vago e disponível: pendente/insuficiente, recomendada no Parecer Jurídico.
 - c) Justificativa de singularidade/vantajosidade: existe motivação sobre localização e adequação do imóvel; manter e robustecer com elementos objetivos (acessibilidade, rotas, infraestrutura).
- 4. Valor e condições econômicas

Consta o valor proposto de R\$ 12.000,00. Recomenda-se anexar/protocolar proposta formal da locadora com valor mensal, índice de reajuste, encargos e prazos, harmonizada com o TR.

- natureza do ajuste Vigência: 12 meses, enquadrado como serviço continuado, com menção a prorrogação (arts. 105-107) no TR.
- VI) 6. Habilitação (art. 72, V Pessoa е A Justificativa confirma a pessoa física Sra. Elvira Clarinda da Silva como proprietária; exigir documentação de propriedade atualizada (matrícula sem ônus impeditivos) e regularidades cabíveis.
- 7. Instrução essencial (art. Os autos contêm DFD, ETP, TR, Mapa de Riscos, Justificativa, manifestações contábil-orçamentárias e Parecer Jurídico; minuta contratual foi analisada no parecer jurídico como conforme arts. 92-94.

IV - CONCLUSÃO (OPINIÃO DO CONTROLE GERAL)

Lucas Santhiago G Ratros
Controlador Geral

Mauricula II Rua Onildo Gomes, n°134 - Centro, CEP:65968-000, Campestre do Maran

www.campestredomaranhao.ma.gov.br

www.campestredomaranhao.ma.gov.br



CONTROLADORIA



Diante do exposto, o **Controle Geral do Município opina favoravelmente** à viabilidade da contratação direta por **inexigibilidade** (ar Confundade la Contratação direta por inexigibilidade (ar Confundade la Confunda

- Padronizar o endereço do imóvel em todas as peças (DFD, ETP, Mapa, TR, Justificativa, Minuta), com base na matrícula/geoidentificação – corrigindo a divergência "30 × 130".
- 2. **Juntar o Laudo Técnico de Vistoria e Avaliação (com ART)**, contemplando estado de conservação, eventuais adaptações e **prazo de amortização** (art. 74, §5º, I).
- Anexar a Declaração da Secretaria de Administração/Patrimônio sobre a inexistência de imóvel público vago e disponível que atenda ao objeto (art. 74, §5º, II).
- 4. Robustecer a justificativa de singularidade/vantajosidade (art. 74, §5°, III), trazendo elementos objetivos da localização/instalações já delineados no DFD/TR.
- 5. Formalizar a proposta da locadora com valor mensal (R\$ 12.000,00), reajuste, encargos e prazos, alinhada ao TR.
- 6. **Conferir a habilitação** da **pessoa física** proprietária (documentos pessoais e **propriedade** do imóvel) art. 72, V e VI (conforme diretrizes do parecer jurídico).
- 7. Confirmar a **compatibilidade orçamentária** e a natureza da despesa na dotação já indicada (conforme manifestações contábil-orçamentárias apontadas no parecer jurídico).

Sanadas as pendências supra, **não há óbice** do Controle para que a CPL **submeta à ratificação** da autoridade competente e, após, providencie a formalização contratual.

Campestre do Maranhão /MA, 26 de agosto de 2025.

Lucas Santhiago G. Barroso

Controlador Geral de Municipio Matrieula 19 17344-1

S SANTHIAGO GONÇALO BARROS Controlador-Geral do Município

Matricula no 17344-1